



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

## PROJETO DE LEI Nº 319/2007

Altera dispositivos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

### EMENDA Nº (Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se ao § 7º do art. 5º da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

“Art.5º .....

.....

*§ 7º Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o **caput** deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento, devendo-se guardar a percepção de idêntica gratificação conferida ao servidor não efetivo dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União.”*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tratar com isonomia os servidores de cargos efeitos integrantes da carreira em face daqueles em atividade nos quadros do Poder judiciário que ocupam funções ou cargo comissionados, não fazendo do Concurso Público um motivo para discriminação pelo valor percebido pelo exercício daquele cargo ou função em comissão.

É cediço que o concurso público foi buscado pelo Poder Constituinte Originário de modo a moralizar o serviço público, sempre buscando o seu preenchimento de vagas com imparcialidade, com balizamentos claros e objetivos, com o único escopo de colocar em seus quadros pessoas com alta capacitação técnica.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Utilizar este fato como ensejador de diferenciações, seja salarial ou para ceifar quaisquer direitos do ocupante de cargo efetivo é repugnante e deve ser combatido, já que se desvirtua do princípio constitucional buscado e igualmente fere de morte outro princípio também protegido constitucionalmente, o da Igualdade, pois não há razão para tal discriminação.

Busca-se também a isonomia, quando se insere a mesma quantificação para o preenchimento de funções e cargos comissionados por servidores estranhos à Carreira do Judiciário, porquanto não existirem motivos para que se dê porcentagem diversas, devendo ser ambas na base de 80%, com o fito de se valorizar o servidor concursado e seu quadro de pessoal.

Desta feita, ter-se-á em nos cargos de direção e assessoramento pessoas com alta capacitação técnica, evitando-se assim ingerências políticas para o seu preenchimento e, com certeza, servirá de estímulo para os servidores efetivos que tão bem servem seus órgãos, dando reforço aos princípios da moralidade e eficiência.

Sala das Comissões, em /04/2007.

**Deputado LAERTE BESSA**  
*PMDB/DF*